

III - zelar pelo cumprimento das diretrizes da política de riscos;
IV - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna;
V - elaborar e submeter, anualmente, à alta administração, o Relatório de Consolidação de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, contendo a evolução dos riscos institucionais, os planos de tratamento e a atualização dos riscos;
VI - produzir pareceres técnicos sobre riscos institucionais, quando demandado pelo Comitê de Governança Interna ou pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União; e
VII - realizar, periodicamente, a avaliação do nível de maturidade da gestão de riscos da Controladoria-Geral da União, propondo ações de aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º A Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva atuará como secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Riscos, sendo responsável pela coordenação, pela condução e pelo apoio técnico-administrativo das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS NA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Compete às unidades do órgão central da Controladoria-Geral da União e às Controladorias Regionais da União nos Estados:

I - designar formalmente o gestor de riscos e seu suplente da unidade;

II - assegurar a implementação e a execução oportuna das ações de tratamento dos riscos institucionais sob sua responsabilidade, alocando os recursos necessários;

III - fornecer as informações solicitadas pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva para o monitoramento consolidado da gestão de riscos; e

IV - propor ao Comitê Gerencial de Riscos, por meio de seu representante, ações de melhoria para a gestão de riscos.

§ 1º As unidades mencionadas no caput são a primeira linha de defesa e as proprietárias dos riscos institucionais em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º As atividades de identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos institucionais são de responsabilidade do gestor de riscos designado, cabendo à Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva a consolidação e a supervisão dessas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As ações de tratamento de riscos previstas no Plano de Ação das unidades deverão ser registradas e atualizadas em sistema específico para acompanhamento e monitoramento, conforme cronograma e especificações definidos pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva.

Art. 8º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria Normativa serão resolvidos pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa SE/CGU nº 67, de 6 de março de 2023.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 622, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Consolida e unifica as disposições sobre a distribuição dos ofícios de administração no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O PROCURADOR GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014; considerando a Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 14, de 07 de abril de 2026; considerando o previsto nos arts. 6º, parágrafo único, e 15, §§ 3º e 4º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014; considerando a Portaria PGR/MPU nº 42, de 28 de abril de 2026; e considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 222, de 18 de abril de 2024, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº PGEA 20.02.0001.0003571/2026-89, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria unifica e consolida as disposições sobre a distribuição de ofícios de administração no Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. Ficam distribuídos e fixados os seguintes ofícios de administração no âmbito do Ministério Público do Trabalho:

I - Ofício de Procurador(a)-Geral do Trabalho;

II - Ofício de Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho;

III - Ofício de Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho adjunto(a);

IV - 10 (dez) Ofícios de membros(as) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

V - Ofício de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VI - Ofício de 1º(ª) Subcorregedor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VII - Ofício de Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VIII - Ofício de Diretor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

IX - Ofício de Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

X - Ofício de Chefe de Gabinete do(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho;

XI - 31 (trinta e um) Ofícios de Secretários(as), Secretários(as) Adjuntos e Subsecretários do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

XII - 5 (cinco) Ofícios de Corregedores(as)-Auxiliares do Ministério Público do Trabalho;

XIII - 2 (dois) Ofícios de Encarregado(a) e de Encarregado(a) Adjunto de Tratamento de Dados do Ministério Público do Trabalho;

XIV - 49 (quarenta e nove) Ofícios de membros(as) auxiliares da Procuradoria-Geral do Trabalho;

XV - 24 (vinte e quatro) Ofícios de Procuradores(as)-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho;

XVI - 24 (vinte e quatro) Ofícios de Vice-Procuradores(as)-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho.

Art. 3º. A titularidade dos ofícios de administração será a partir dos respectivos atos de designação.

Art. 4º. O ato de designação disporá sobre eventual desoneração do ofício comum titularizado por membro(a) designado(a) para o ofício de administração.

Art. 5º. Fica mantida a titularidade dos ofícios de administração já instalados e com designação em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 624, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação, distribuição e fixação dos Ofícios Especiais, nas Procuradorias Regionais do Trabalho, para atuação junto aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSCS. PGEA 20.02.0001.0003571/2026-89

O PROCURADOR GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 118, de 01 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências, prevendo a atuação na conciliação de controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente;

CONSIDERANDO, a Resolução CSJT N.º 415, de 23 de maio de 2025, que regulamenta os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-JT), incluindo o tratamento de lides estruturais envolvendo matérias de atuação prioritária do MPT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V, e §1º, da Resolução CSMPT nº 222/2024, que define os Ofícios Especiais e atribui ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho a competência para fixar seu número, distribuí-los nas unidades e determinar sua instalação ou desinstalação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 prevê a possibilidade de criação de Ofícios Especiais, para exercício de atribuições relativas à atividade finalística do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1 Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, Ofícios Especiais para atuação nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no primeiro e segundo graus de atuação, denominados OE-CEJUSC, com as seguintes atribuições:

I - officiar nas audiências de conciliação em processos que envolvam interesses tuteláveis pelo MPT;

II - emitir manifestação ou formular requerimentos sempre que entender necessário;

III - praticar todos os atos necessários nos processos submetidos ao Ofício Especial CEJUSC;

Art. 2 Os Ofícios Especiais CEJUSC receberão distribuição específica dos processos em tramitação nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT).

§ 1 Os processos em que o MPT figure como parte ou litisconsorte não serão distribuídos aos Ofícios Especiais CEJUSC, permanecendo vinculados aos Ofícios originários mesmo que sejam encaminhados ao CEJUSC-JT.

§ 2 Nos processos em que já conste manifestação de outro(a) membro (a), o(a) Titular do Ofício Especial CEJUSC poderá atuar em cooperação com o Ofício originário.

Art. 3 A atribuição do(a) membro(a) que atua no Ofício Especial CEJUSC exaure-se com o encerramento da tramitação do processo judicial no CEJUSC-JT.

Art. 4 Constatado, no curso ou ao término da tramitação do processo judicial no CEJUSC-JT, ilícito ou ofensa a interesses que demande atuação do MPT, inclusive para fins de interposição de recurso ou ajuizamento de ação, o(a) membro(a) oficiente encaminhará notícia de fato fundamentada para regular distribuição entre os Ofícios com atribuição para o ato.

Parágrafo único. A atuação em processos distribuídos aos Ofícios Especiais CEJUSC não gera prevenção entre os Ofícios Comuns.

Art. 5 O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho (PGT) distribuirá os Ofícios Especiais CEJUSC de acordo com a demanda e necessidade de atuação institucional, bem como designará os(as) membros(as) selecionados para sua titularidade.

Art. 6 As designações para a titularidade dos OE-CEJUSCs, após passado o período de transição previsto no art. 9º da Portaria PGT nº 623/2026, terão validade, em regra, de dois anos, admitida a prorrogação, e recairão sobre os(as) membros(as) interessados(as), lotados(as) na respectiva Unidade, a partir de edital a ser publicado em cada Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) antes do final do biênio, observada a ordem direta de antiguidade na carreira.

§ 1 O edital indicará os Ofícios Especiais CEJUSC disponíveis, com a respectiva Unidade de lotação e o grau de atuação correspondente.

§ 2 Inexistindo interessados(as) ou sendo insuficiente o número de inscritos(as), proceder-se-á à designação compulsória observada a ordem inversa de antiguidade na carreira entre aqueles(as) que não sejam titulares de outro Ofício Especial ou de Administração.

Art. 7 A designação para atuação dos(as) membros(as) nos Ofícios Especiais CEJUSC dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições originárias, na modalidade de acumulação de ofícios.

Art. 8 Os Ofícios Especiais CEJUSC apresentarão relatórios semestrais à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica sobre as atividades desenvolvidas, indicando número de intimações recebidas, de audiências com participação do MPT, de manifestações orais ou escritas e de acordos firmados.

Art. 9 O desenvolvimento das atividades dos Ofícios Especiais CEJUSC se dará com a utilização da estrutura própria dos Ofícios Comuns titularizados pelos (as) membros (as).

Art. 10 O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho (PGT) adotará medidas para que os sistemas eletrônicos vigentes admitam a distribuição direcionada aos Ofícios Especiais CEJUSC, bem como para que haja módulo específico de detalhamento e registro das atividades desenvolvidas.

Art. 11 As Procuradorias Regionais do Trabalho deverão solicitar aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho a intimação do MPT para todas as audiências de conciliação nos CEJUSC-JT que envolvam interesses de crianças, adolescentes, incapazes, processos estruturais, ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados ou matérias definidas como prioritárias para atuação institucional no âmbito da Unidade, conforme deliberação do Colegiado Local.

Art. 12 A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho avaliará periodicamente a quantidade de processos e procedimentos distribuídos para cada um dos Ofícios Especiais CEJUSC, bem como o volume de trabalho individual, com a finalidade de sugerir a criação ou extinção desses ofícios, a readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração de quantitativo ou abrangência.

Art. 13 Ficam inicialmente distribuídos e fixados nas unidades do Ministério Público do Trabalho os seguintes ofícios especiais OE-CEJUSC:

UNIDADE	Nº OFÍCIOS	DE	TOTAL
I - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/RJ			11
a) Sede			
a.1) 1º grau	3		
a.2) 2º grau	3		
b) PTM de Campos de Goytacazes	1		
c) PTM de Niterói	1		
d) PTM de Nova Iguaçu	1		
e) PTM de Petrópolis	1		
f) PTM de Volta Redonda	1		



II - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Barueri c) PTM de Guarulhos d) PTM de Santos e) PTM de São Bernardo do Campo	4 4 1 1 1 1	12	XI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO/AM E RR a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Boa Vista	1 1 1	3
III - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Coronel Fabriciano c) PTM de Juiz de Fora d) PTM de Montes Claros e) PTM de Pouso Alegre	2 2 1 1 1 1	8	XII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/SC a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Blumenau c) PTM de Chapecó d) PTM de Criciúma d) PTM de Joinville e) PTM de Lages	1 1 1 1 1 1	7
IV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/RS a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Caxias do Sul c) PTM de Passo Fundo d) PTM de Pelotas e) PTM de Santa Maria	2 2 1 1 1 1	8	XIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1	2
V - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Barreiras c) PTM de Eunápolis d) PTM de Feira de Santana e) PTM de Itabuna g) PTM de Santo Antônio de Jesus h) PTM de Vitória da Conquista	2 2 1 1 1 1 1 1	10	XIV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO E AC a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Rio Branco/AC	1 1 1	3
VI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Caruaru c) PTM de Petrolina	1 1 1 1	4	XV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/CAMPINAS a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Araçatuba c) PTM de Araraquara d) PTM de Bauru e) PTM de Presidente Prudente f) PTM de Ribeirão Preto g) PTM de São José do Rio Preto h) PTM de São José dos Campos i) PTM de Sorocaba	2 2 1 1 1 1 1 1 1 1	12
VII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1	2	XVI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Imperatriz	1 1 1	3
VIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Macapá	1 1 1	3	XVII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1	2
IX - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Cascavel c) PTM de Ponta Grossa d) PTM de Maringá e) PTM de Londrina	2 2 1 1 1 1	8	XVIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Rio Verde	1 1 1	3
X - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF E TO a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Araguaína c) PTM de Palmas	2 2 1 1	6	XIX - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1	2
			XX - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1 1	2
			XXI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO/RN a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1 1	3
			XXII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO/PI a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1	2



XXIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO/MT a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1	2
XXIV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau	1 1	2

Art. 14 A distribuição e a fixação inicial dos Ofícios Especiais OE-CEJUSC previstas neste artigo serão reavaliadas pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Portaria, considerando a demanda processual, a necessidade de atuação institucional e a adequação da estrutura de funcionamento das Unidades.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho (PGT).

Art. 16 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 628, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação, distribuição e fixação dos Ofícios Especiais, nas Procuradorias Regionais do Trabalho, para atuação nos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição - NUPIA.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 118, de 01 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências, prevendo a atuação na conciliação de controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 157, de 28 de agosto de 2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 prevê a possibilidade de criação de Ofícios Especiais, para exercício de atribuições relativas à atividade finalística do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º Ficam criados, distribuídos e fixados nas unidades do Ministério Público do Trabalho os seguintes ofícios especiais NUPIA:

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/RJ a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Cabo Frio c) PTM de Campos de Goytacazes d) PTM de Itaguaí e) PTM de Niterói f) PTM de Nova Friburgo g) PTM de Nova Iguaçu h) PTM de Petrópolis i) PTM de Volta Redonda	 4 5 1 1 1 1 1 1 1 1	17
II - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Barueri c) PTM de Guarulhos d) PTM de Santos e) PTM de Mogi das Cruzes f) PTM de São Bernardo do Campo	 5 6 1 1 1 1 1	16
III - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Coronel Fabriciano c) PTM de Divinópolis d) PTM de Governador Valadares e) PTM de Juiz de Fora f) PTM de Montes Claros g) PTM de Patos de Minas h) PTM de Pouso Alegre i) PTM de Teófilo Otoni j) PTM de Uberlândia k) PTM de Varginha	 3 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1	16
IV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/RS a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Caxias do Sul c) PTM de Novo Hamburgo d) PTM de Passo Fundo e) PTM de Pelotas f) PTM de Santa Cruz do Sul g) PTM de Santa Maria h) PTM de Santo Ângelo i) PTM de Uruguaiana	 3 4 1 1 1 1 1 1 1 1	15
V - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Barreiras c) PTM de Eunápolis d) PTM de Feira de Santana e) PTM de Itabuna f) PTM de Juazeiro g) PTM de Santo Antônio de Jesus h) PTM de Vitória da Conquista	 3 3 1 1 1 1 1 1 1 1	13

VI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Caruaru c) PTM de Petrolina	 2 2 1 1	6
VII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Juazeiro do Norte	 1 1 1	3
VIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Macapá c) PTM de Marabá d) PTM de Santarém	 2 2 1 1 1 1	7
IX - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Cascavel c) PTM de Guarapuava d) PTM de Ponta Grossa e) PTM de Maringá f) PTM de Londrina g) PTM de Umuarama	 2 4 1 1 1 1 1 1	12
X - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF E TO a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Araguaína c) PTM de Palmas	 2 3 1 1	7
XI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO/AM E RR a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Boa Vista	 1 1 1	3
XII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/SC a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Blumenau c) PTM de Chapecó d) PTM de Criciúma e) PTM de Joaçaba f) PTM de Joinville g) PTM de Lages	 1 2 1 1 1 1 1 1	9
XIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Campina Grande	 1 1 1	3
XIV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO E AC a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Rio Branco/AC c) PTM de Ji-Paraná	 1 1 1 1	4
XV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/CAMPINAS a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Araçatuba c) PTM de Araraquara d) PTM de Bauru e) PTM de Presidente Prudente f) PTM de Ribeirão Preto g) PTM de São José do Rio Preto h) PTM de São José dos Campos i) PTM de Sorocaba	 3 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1	15
XVI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau c) PTM de Imperatriz d) PTM de Timon	 1 1 1 1	4
XVII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Cachoeiro do Itapemirim c) PTM de Colatina d) PTM de São Mateus	 1 2 1 1 1	6
XVIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO a) Sede a.1) 1º grau a.2) 2º grau b) PTM de Anápolis c) PTM de Luziânia d) PTM de Rio Verde	 1 2 1 1 1 1	6



XIX - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL		3
a) Sede		
a.1) 1º grau	1	
a.2) 2º grau	1	
b) PTM de Arapiraca	1	
XX - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		3
a) Sede		
a.1) 1º grau	1	
a.2) 2º grau	1	
b) PTM de Itabaiana	1	
XXI - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO/RN		4
a) Sede		
a.1) 1º grau	1	
a.2) 2º grau	1	
b) PTM de Mossoró	1	
c) PTM de Caicó	1	
XXII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO/PI		4
a) Sede		
a.1) 1º grau	1	
a.2) 2º grau	1	
b) PTM de Picos	1	
c) PTM de Bom Jesus	1	
XXIII - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO/MT		4
a) Sede		
a.1) 1º grau	1	
a.2) 2º grau	1	
b) PTM de Rondonópolis	1	
c) PTM de Sinop	1	
XXIV - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS		4
a) Sede		
a.1) 1º grau	1	
a.2) 2º grau	1	
b) PTM de Dourados	1	
c) PTM de Três Lagoas	1	

Art. 2º Os(as) membros(as) atualmente designados para os NUPIAs permanecerão com suas designações vigentes.

Art. 3º Os Ofícios Especiais NUPIA apresentarão relatórios semestrais à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º O desenvolvimento das atividades dos Ofícios Especiais NUPIA se dará com a utilização da estrutura própria dos Ofícios Comuns titularizados pelos (as) membros (as).

Art. 5º A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho avaliará periodicamente a quantidade de processos e procedimentos distribuídos para cada um dos Ofícios Especiais, bem como o volume de trabalho individual, com a finalidade de sugerir a criação ou extinção desses ofícios, a readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração de quantitativo ou abrangência.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no art. 10, Inciso IV-A, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, considerando a instrução registrada no Processo nº 00200.018911/2025-01, em cumprimento ao Despacho nº 0220/2026/DIRECON, que transitou em julgado na esfera administrativa sem interposição de recurso, aplica à empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001- 50, as penas de MULTA no valor de R\$ 3.400,76 (três mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO por 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, nos termos da Cláusula Décima, incisos II e IV, do Contrato nº 95/2020, e no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2020, bem como considerando o art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pela inexecução parcial do citado contrato, resultando em falha na execução do ajuste, em descumprimento às obrigações estabelecidas em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no art. 10, Inciso IV-A, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, considerando a instrução registrada no Processo nº 00200.002320/2025-12, em cumprimento ao Despacho nº 0256/2026/DIRECON, que acolheu a análise da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 311/2025-DIRECON e demais informações constantes dos autos, e que transitou em julgado na esfera administrativa sem interposição de recurso, aplica à empresa JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.154.798/0001-87 a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, por 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, combinado ao inciso VI do art. 3º e inciso I do art. 5º do ADG nº 15/2022, ao art. 20 e § 2º do art. 22 da LINDB e o caput e inciso VI do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, bem como no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2024, pela não celebração da contratação decorrente do primeiro acionamento da Ata de Registro de Preços nº 12/2024, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no art. 10, Inciso IV-A, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, considerando a instrução registrada no Processo nº 00200.009400/2025-91, em cumprimento ao Despacho nº 0194/2026/DIRECON, que acolheu a análise da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 291/2025-DIRECON e demais informações constantes dos autos, e que transitou em julgado na esfera administrativa sem interposição de recurso, aplica à empresa VICTOR DE ALMEIDA CANDEIAS SOARES BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.384.733/0001-69 a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO por 60 (sessenta) dias, cumulada com MULTA no valor de R\$ 37,14 (trinta e sete reais e quatorze centavos), com fulcro nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, combinado ao inciso III do art. 3º e inciso I e Parágrafo único do art. 5º do ADG nº 15/2022, ao art. 20 e § 2º do art. 22 da LINDB e o caput e inciso VI do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, bem como o Subitem 22.2.1.1 do Aviso da Dispensa de Licitação nº 90006/2025, pela inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 2025NE1531, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no art. 10, Inciso IV-A, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, considerando a instrução registrada no Processo nº 00200.015564/2025-57, em cumprimento ao Despacho nº 1299/2025/DIRECON, que transitou em julgado na esfera administrativa após a manutenção da decisão em sede recursal, pela Senhora Diretora-Geral, por meio do Despacho nº 261/2026-DGER, aplica à empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001- 50, as penas de MULTA no valor de R\$ 1.700,38 (mil, setecentos reais e trinta e oito centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO por 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Cláusula Décima, incisos II e IV, do Contrato nº 95/2020 e no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2020, bem como considerando o art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pela inexecução parcial do citado contrato, resultando em falha na execução do ajuste, em descumprimento às obrigações estabelecidas em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, inciso IV, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 215, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a edição da Lei nº 14.582/2023 e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 6003535/2023-00, resolve:

Art. 1º Declarar extinto 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Copa e Cozinha, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.582, de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. VIEIRA DE MELLO FILHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 893, DE 24 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 491/2026, resolve:

Art. 1º. CRIAR a Divisão de Logística e Eventos, vinculando-a à Secretaria Executiva da Escola Judicial.

Art. 2º. TRANSFORMAR parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 01 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1, vinculando-o à Divisão de Logística e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO-COFFITO Nº 849/2026 (*)

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000034/2025-41. Profissional: C.F. Origem: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Ao primeiro dia do mês de abril de 2026, na sessão de julgamento da 49ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira-Revisora, por maioria, pelo provimento do recurso interposto pela representada, a fim de REFORMAR a decisão proferida pelo Conselho Regional, aplicando à profissional a pena de REPREENSÃO.

ELIANIA PEREIRA DA SILVA
Revisora

(*)Republicado por ter saído, no DOU nº 64, de 6-4-2026, Seção 1, pág. 213, com incorreção no original.

